



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 13/2026

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de pelo menos um exemplar da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção de, no mínimo, um exemplar da **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, em todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º O exemplar da Lei Maria da Penha deverá estar disponível para consulta do público em local visível e de fácil acesso, podendo ser disponibilizado em formato físico ou digital, desde que assegurada a consulta gratuita.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar aviso informando sobre a disponibilidade do exemplar da Lei Maria da Penha, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades comerciais, associações e sindicatos para promover ações educativas e informativas relacionadas aos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o alcance das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Santa Helena de Goiás, por meio da disseminação de informação em locais de grande circulação de pessoas.

O comércio local exerce papel relevante na vida cotidiana da população, sendo espaço estratégico para a divulgação de direitos e instrumentos legais de proteção às mulheres. A disponibilização da Lei Maria da Penha nesses ambientes contribui para a conscientização social, o estímulo à denúncia e o fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que reforça o compromisso do Município com a promoção da dignidade humana, da cidadania e da justiça social.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)